ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.632, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.525, DE 12 DE MARÇO DE 2013, INSTITUI AS TAXAS DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "c", "g" e "h" do Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 1.525/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°	
 //	
c) Aves e Peixes (lote de 100 kg) 0,175	5 URT.
g) Ovos (lote de 100 dz) 0 URT.	,00625
h) Leite (lote de 100 L)URT."	0,0035

- **Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 1.525, de 12 de março de 2013.
 - **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 18 de dezembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp Sec. Mun. de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA